



SACEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

Av. Marginal, nº 815 – B. Rosa Elze – São Cristóvão/SE – CEP.: 49.100-170 / Telefax: (0xx79) 3257 1244
C.N.P.J: 16.207.888/0001-78 / Home page: www.sacel.com.br / E-mail: sacel@sacel.com.br



Ofício nº 70/2020

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP07/2020 (Processo nº 23298.000289/2020-26)

Ao: Sra. Ruth Sales Gama de Andrade, Reitora do IFS/SE

C/C para Sra. Mary Lourdes Santos (Pregoeira)

Ilustríssima Reitora, com nossas cordiais saudações, utilizamos do presente instrumento para solicitar de Vossa Senhoria o cancelamento ou revogação do pregão eletrônico nº SRP 07/2020 desta prestigiosa instituição de ensino. O que nos motiva à realizar tal solicitação é que, com o certame em curso, foi modificado um parâmetro basilar para a elaboração das planilhas de cálculos dos licitantes, isso após já terem sido apresentadas, ao menos, duas propostas sucessivas, não apenas por nossa empresa SACEL VIGILÂNCIA, mas também pela licitante BOCA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Ou seja, usando uma expressão conhecida, “as regras do jogo foram alteradas com o jogo em andamento”. Isso, por si só, já afeta negativamente a concorrência e a forma como as empresas se prepararam para o certame.

Só a título de esclarecimento e exemplo, as empresas melhor classificadas na etapa de “lances”, SACEL (melhor lance em seis grupos) e a BOCA VIGILÂNCIA (melhor lance em cinco grupos) apresentaram suas primeiras planilhas de custos em 22 de setembro 2020. Em 23 de setembro de 2020, apresentaram novas planilhas, com as correções solicitadas pela Pregoeira. Mas, tudo isso, sem que houvesse alteração dos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório. Entretanto, de forma surpreendente, a pregoeira entendeu de modificar um parâmetro de cálculo contido no anexo **V-A do Edital** (FORMA DE ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS), desvinculando o instrumento convocatório do certame, durante a etapa de lances. Assim, ao nosso ver, a continuação deste processo licitatório, após essa nova situação, afeta a segurança jurídica do certame, sem agregar qualquer benefício à Administração Pública. Logo a realização de uma nova licitação, com regras claras e previamente estabelecidas propiciará tempo para que as empresas do setor possam se adequar, também previamente, ao que deseja o ente contratante.

Também para ilustrar a questão da insegurança jurídica que ora permeia o referido certame licitatório, transcrevemos abaixo o julgamento da Pregoeira à um pedido de impugnação que apresentamos, dentro do certame. Seu julgamento e ato posterior da própria Pregoeira, desdizendo, na prática, o que disse no julgamento do referido recurso, exprimem com precisão a necessidade de revogação ou cancelamento do referido certame. Se não, vejamos:

*“Ora, a CCT nos diz que, toda hora que passar da jornada regular de trabalho deve ser entendida como hora extra, e que, no caso da jornada 12x36 essa é de 192 horas. Assim, devemos indenizar o colaborador que não usufruir do seu direito de intervalo na intrajornada sobre o valor da hora normal de trabalho, teremos o seguinte cálculo: **$[(1.178,33+353,49)/192]*15,20*150%$** Qualquer divisor de jornada diferente de 192 não está condizente com a CCT. Por fim, a multiplicação por 15,20 está na observação nº 2 do ANEXO V-A 2. DA FORMA DA ANALISE DO MODULO 2 – ENGARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS 2.1, 2.2, da Analise do DA FORMA DA ANALISE o PERCENTUAL DE ENGAGOS quando aplicados sobre as REMUNERAÇÕES (DIURNA E NOTURNA) produz valores diferenciados, necessitando seu registro real na planilha de preços, desse modo NÃO PODENDO SER O MESMO para os dois turnos. No que compete a este item, esclarecemos que o cálculo e explicações contidas no anexo que visa à análise levou em consideração, apenas como exemplo, o turno noturno. O que deve nortear o licitante é a base de*



SACEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

Av. Marginal, nº 815 – B. Rosa Elze – São Cristóvão/SE – CEP.: 49.100-170 / Telefax: (0xx79) 3257 1244
C.N.P.J: 16.207.888/0001-78 / Home page: www.sacel.com.br / E-mail: sacel@sacel.com.br



cálculo. Se no caso do turno diurno não houver adicionais noturnos, os valores para os encargos do módulo 2.2 serão a menor. No entanto, para que esta informação esteja a mais clara possível, iremos emitir uma nota de esclarecimento. III – CONCLUSÃO Ante os motivos expostos, depois das análises das pretensões aludidas pela impugnante, CONHEÇO a impugnação, vez que, foi apresentada tempestivamente e com base em disposições do edital, bem como na lei pertinente, entretanto, o pedido da impugnante foi INDEFERIDO, para que seja feita a correção em absoluto da pretendida no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020. São Cristóvão, 19 de Setembro de 2020.”

Agora, vejamos o trecho do “chat” transcrito adiante, onde a ilustre Pregoeira altera o “divisor” das rubricas abaixo, de 192 horas para 220 horas, contradizendo o que ela mesma manifestou no julgamento da impugnação que apresentamos:

Pregoeiro fala: (07/10/2020 09:44:39)	Destaco mais uma vez que conforme item 5.5 do Edital que "Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão."
Pregoeiro fala: (07/10/2020 09:43:25)	Friso que toda a comunicação feita com a comissão de licitação deverá ser via chat. Caso haja necessidade de comunicação via e-mail o mesmo será incluído no processo administrativo.
Pregoeiro fala: (07/10/2020 09:43:02)	O prazo para envio das planilhas corrigidas será até hoje, dia 07/10/2020, às 16h00 (horário de Brasília).
Pregoeiro fala: (07/10/2020 09:40:41)	Estaremos a partir de agora solicitando a correção das mesmas, conforme relatório realizado pela Comissão de Apoio a Pregoeira constante no site de nossa instituição, no seguinte link http://www.ifs.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/2020/8914-edital-pe-srp-07-2020-contratacao-de-servico-de-vigilancia-armada-c-sao-cristovao
Pregoeiro fala: (07/10/2020 09:20:00)	Mantenham-se conectados por favor para as próximas informações.
Pregoeiro fala: (07/10/2020 09:09:14)	...As planilhas que já vieram com os lançamentos de 192 como fora exigido anteriormente, terão a oportunidade de serem adequadas".
Pregoeiro fala: (07/10/2020 09:08:57)	"Em virtude de consulta ao sindicato correspondente, e amparada pela autotutela da Administração Pública, esta pregoeira informa que, a análise das planilhas de custos levará em conta o divisor de 220 horas e não mais de 192 para os cálculos de intrajornada e adicionais noturno e de hora noturna reduzida.
Pregoeiro fala: (07/10/2020 09:08:32)	Sr Licitantes, acabei de publicar um aviso com a seguinte Nota Explicativa:
Pregoeiro fala: (07/10/2020 08:32:44)	Mantenham-se atentos às mensagens e permaneçam conectados.



SACEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

Av. Marginal, nº 815 – B. Rosa Elze – São Cristóvão/SE – CEP.: 49.100-170 / Telefax: (0xx79) 3257 1244
C.N.P.J: 16.207.888/0001-78 / Home page: www.sacel.com.br / E-mail: sacel@sacel.com.br



Noutra vertente, a própria realização do certame, quase um ano antes do termino do contrato da empresa que atualmente presta o serviço, evidencia que, também no aspecto temporal, não há necessidade muito menos conveniência para a realização ou continuação deste certame, neste momento, com tanta antecedência, inclusive porque a pandemia do novo CORONAVIRUS afetou todos os aspectos da economia do país e todos os ramos empresariais. Há, por tanto, amplo intervalo de tempo para que esta instituição, revogue ou cancele o pregão eletrônico em epígrafe e realize um novo certame, com regras mais claras e divulgadas com a devida antecedência, para que todos os interessados possam melhor se adequar e se preparar para a disputa, o que, com certeza, trará a necessária segurança jurídica ao processo licitatório, e benefícios para todos, inclusive para a própria Administração Pública.

Certos de contar com a compreensão e de Vossa senhoria, esperamos o deferimento desde pleito, por ser medida de alta justiça e do interesse da Administração pública, como também nos colocamos à disposição para todos os esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Aracaju / SE, 08 de outubro de 2020.

SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELE
ANTONIO VASCO PEREIRA FILHO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO PE Nº 07/2020 / IFS – S. CRISTÓVÃO

Processo nº 23298.000289/2020-26, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, de forma contínua, para atender às demandas do campus São Cristóvão e demais campi.

Trata o presente de RESPOSTA ao Pedido de Revogação apresentado pela empresa SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, encaminhado por meio eletrônico para esta Coordenadoria de Licitações, que procedeu ao julgamento do Pedido, interposto, contra “a mudança de parâmetro para avaliação das propostas, implementada pela Pregoeira” (Nota Explicativa publicada em 07/10/2020 no site do IFS e Painel de Avisos do PE SRP nº 07/2020), informando o que se segue:

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº8.666/93 que prevê o seguinte:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Assim, esta administração entende não ser conveniente nem oportuno a revogação deste pregão eletrônico pelos motivos que seguem:

1. As alterações mencionadas no pedido de revogação envolveram todos os licitantes participantes e respeitaram os princípios da Igualdade, Legalidade e Moralidade, uma vez que foi oportunizado a todas elas a correção de suas propostas com prazo hábil para tal, não cometendo assim nenhum ato ilícito.
2. Nenhum licitante saiu prejudicado, pelo contrário, a alteração sofrida trouxe uma maior margem para que estes adequassem sua proposta, tendo em vista que aumentar o divisor significa, em suma, diminuir o valor mínimo obrigatório para os lançamentos na planilha!
3. Outrossim, nitidamente não houve insegurança jurídica, haja vista que a todos os participantes foram disponibilizadas as informações devidas e a oportunidade de adequar suas propostas ao novo divisor!

4. E ainda, ressaltamos que todas as propostas analisadas com o divisor antigo foram reanalisadas e submetidas à adequação, sem causar qualquer prejuízo aos envolvidos!

Ademais, revogá-lo iria de encontro ao interesse público já que necessitamos garantir da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos no campus de Poço Redondo, cujo contrato atual finda nos próximos meses.

Pra finalizar, esta administração informa que no caso de a licitante se sentir prejudicada, apresente suas razões em momento oportuno, na fase recursal.

São Cristóvão, 14 de Outubro de 2020.

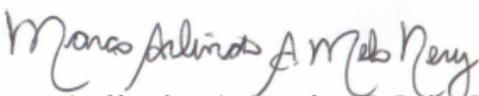
**MARY
LOURDES
SANTOS**

Assinado digitalmente por MARY
LOURDES SANTOS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Pessoa
Física A3, OU=ARSERPRO,
OU=Autoridade Certificadora
SERPROACF, CN=MARY LOURDES
SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: IFS
Data: 2020-10-15 08:57:45
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Mary Lourdes Santos
Pregoeira

Ratifico os termos apresentados na presente resposta pela Sra Pregoeira e determino a CONTINUIDADE do PE 07/2020 (Processo 23298.000289/2020-26).

São Cristóvão, 14 de Outubro de 2020.



Marco Arlindo Amorim Melo Nery

Marco Arlindo Amorim Melo Nery
Diretor Geral
IFS/Campus São Cristóvão
Portaria nº 3313 de 31/10/2018
SIAPE 1374352